



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Complementar n.º 456,
de 09 de junho de 2006.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 456, de 09 de Junho de 2.006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado junto ao quadro de pessoal da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, um cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de Diretor-Presidente, com uma remuneração correspondente a 28 (vinte oito) Unidades Padrão de Remuneração Geral – UPRG.

Parágrafo Único: O cargo criado pelo “caput” do presente artigo, terá por função, a coordenação, supervisão e controle de todos os assuntos concernentes aos serviços e pessoal da autarquia, dentre os quais, aqueles de competência da Superintendência da Saecil, cargo que esta extinto pela presente lei complementar”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de dezembro de 2009

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL